

Quadro Comparativo
Candidatura de cidadão inelegível

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 118º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que, não tendo capacidade eleitoral passiva, dolosamente aceitar a sua candidatura será punido com prisão maior de dois a oito anos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 128º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que, não tendo capacidade eleitoral passiva, dolosamente aceitar a sua candidatura será punido com prisão de seis meses a dois anos e multa de 10 000\$00 a 100 000\$00. ¹</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 168º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que, não tendo capacidade eleitoral passiva, dolosamente aceitar a sua candidatura é punido com prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p>

¹ De € 49,88 a € 498,80 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 130º² Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que, não tendo capacidade eleitoral passiva, dolosamente aceitar a sua candidatura é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa de € 1000 a € 10 000.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 134.º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que não tendo capacidade eleitoral passiva dolosamente aceitar a sua candidatura é punido com pena de prisão de 6 meses a 2 anos e com pena de multa de € 1000 a € 10000.</p>

² Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 128º).

<p align="center"><u>PCE</u></p>	<p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p align="center">Código Penal</p>
<p align="center">ARTIGO 365.º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>1. Quem, não tendo capacidade eleitoral passiva, aceitar a sua candidatura é punido com multa até cinquenta dias.</p> <p>2. No caso de candidatura para a eleição do Presidente da República, o crime previsto no n.º 1 é punido com prisão até seis meses e multa até cinquenta dias.</p>		<p align="center">Artigo 168º Candidatura de cidadão inelegível</p> <p>Aquele que, não tendo capacidade eleitoral passiva, dolosamente aceitar a sua candidatura é punido com prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p>	